

Secretaria da Saúde

Secretário:

João Gabbardo dos Reis

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 648/2006

Aprova a Norma para Comercialização de Gelados Comestíveis em Máquina de Processamento Rápido, Tipo Sorvete Expresso ou Similar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de normatizar a comercialização de gelados comestíveis em máquina de processamento rápido, tipo sorvete expresso ou similar;

Considerando que os gelados comestíveis podem ser veiculadores de doenças de origem alimentar;

Considerando a obrigatoriedade de pasteurização do sorvete, mediante processo aprovado pelo órgão competente, de acordo com o Artigo 396 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974;

Considerando a Resolução RDC nº 267- ANVISA, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Industrializadores de Gelados Comestíveis e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Industrializadores de Gelados Comestíveis;

Considerando a Resolução RDC nº 216- ANVISA, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a necessidade de harmonização de ações de inspeção sanitária em estabelecimentos que atuam na área de comercialização de gelados comestíveis em máquina de processamento rápido, tipo sorvete expresso ou similar em todo o território estadual;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das ações de controle sanitário nos alimentos, visando a proteção à saúde da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma para comercialização de gelados comestíveis em máquina de processamento rápido, tipo sorvete expresso ou similar, constante no Anexo I.

Art. 2º - Determinar à Fiscalização Sanitária Estadual a supervisão do cumprimento da referida norma de forma suplementar e/ou complementar à Fiscalização Municipal, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e pactuações vigentes.

Art. 3º - A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Portaria configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste diploma legal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Porto Alegre, 14 de dezembro de 2006.

JOÃO GABARDO DOS REIS
Secretário Estadual da Saúde

ANEXO I

Regulamentação da Norma para Comercialização de Gelados Comestíveis em Máquina de Processamento Rápido, Tipo Expresso ou Similar

Definições

1. Para efeito desta Portaria, considera-se:

1.1 Gelados Comestíveis: São produtos alimentícios obtidos a partir de emulsão de gorduras e proteínas, com ou sem adição de outros ingredientes e substâncias ou de uma mistura de água, açúcares e outros ingredientes e substâncias que tenham sido submetidos ao congelamento em condições que garantam a conservação do produto no estado congelado ou parcialmente congelado, durante o armazenamento, o transporte, a comercialização e a entrega ao consumo.

1.2 Procedimento Operacional Padronizado: POP -procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na manipulação de alimentos.

1.3 Sorvete Tipo Expresso ou Similar: Gelado comestível comercializado através de equipamentos de processamento rápido.

1.4 Mistura ou calda: Matéria-prima utilizada para a elaboração dos gelados comestíveis do tipo sorvete expresso ou similar, devendo ser pasteurizada.

2. Da Comercialização de Gelados Comestíveis em Máquina de Processamento Rápido, Tipo Expresso ou Similar

2.1 O sorvete tipo expresso ou similar deve ser exposto à venda em estabelecimentos próprios para comércio de sorvetes ou de alimentos;

2.2 O proprietário da máquina deverá obter licença sanitária expedida pelo órgão sanitário competente para comercialização do sorvete tipo expresso ou similar;

2.3 O local deve dispor de área protegida contra raios solares, poeira, limpo, seco, distante de fontes de contaminação e em espaço reservado para esse fim;

2.4 As instalações físicas como: piso, parede e teto devem possuir revestimentos lisos, impermeáveis e laváveis. Devem ser mantidas íntegras, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos;

2.5 As instalações devem ser abastecidas com água potável canalizada e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica;

2.6 A área onde estiver localizado o equipamento de comercialização do sorvete tipo expresso ou similar deve estar provida de pia com água potável, sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual;

2.7 O local do preparo do sorvete tipo expresso ou similar deve dispor de proteção que previna a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou ação do consumidor ou de outras fontes;

2.8 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório para este fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem;

2.9 Os manipuladores do equipamento de sorvete tipo expresso ou similar devem manter hábitos higiênicos adequados, evitando falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, fumar ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento durante o desempenho das atividades;

2.10 Somente poderá ser usada *mistura ou calda pasteurizada* proveniente de indústria licenciada pelo órgão sanitário competente, não podendo ser preparada no local;

2.11 As embalagens e as matérias primas utilizadas devem ser armazenadas em local protegido contra contaminantes químicos, físicos e biológicos;

2.12 O proprietário deve descrever o POP referente a higienização do equipamento da máquina de sorvete expresso ou similar;

2.13 O POP referente às operações de higienização do equipamento deve conter o procedimento escrito de forma objetiva, com as seguintes informações: método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura e outras informações que se fizerem necessárias. Quando aplicável, o POP, deve contemplar a operação de desmonte do equipamento.

Código 243256

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 267/06 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto na Portaria 2261, de 22/09/06 que institui o Programa de Qualidade e Estruturação da Gestão do Trabalho no SUS – PROGESUS, e no Edital nº 03, de 28/09/06 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Implantação do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e de Educação no SUS" – PROGESUS – da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Porto Alegre, 13 de dezembro de 2006.

Código 243251

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 98253-2000/06-6
Empresa: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de matriz de regeneração dérmica e material curativo

Valor: R\$106.798,00

Empresa: SAAVEDRA REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de placas de imobilização termomoldável

Valor: R\$ 1.890,00

Valor total: R\$ 108.688,00

Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 15.12.2006, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006
DA - Divisão de Compras

Código 243252

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0178/06

Processo: 108947-20.00/06-0
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Início do Acolhimento das propostas: 18/12/2006
Data do Pregão 04/01/2007 às 14:00 h
Tipo: Menor Preço
Informações: Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 – 5º andar – Porto Alegre-RS
Edital: Os editais estão a disposição nos sites www.saude.rs.gov.br/licitacoes ou www.bb.com.br

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2006.
Divisão de Compras / RS

Código 243253

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 38816-20.00/05-0
OBJETO: Credenciamento junto ao SUS
CONTRATADO: ELIANE DA SILVA COUTO
CNPJ: 889.067.440-72
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 15 de dezembro de 2006 com fundamento no Art. 26 da Lei supracitada.

RETIFICAÇÃO Nº 067/2006
PROCESSO Nº: 65524-2000/04-0

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo de Cessão de Uso nº 012/2004, celebrado em 7 de Fevereiro de 2006, e publicado no Diário Oficial do Estado em 8 de Fevereiro de 2006, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, em favor do Município de São Leopoldo/RS, objetivando a Cessão de Uso de ambulâncias do Programa Salvar para o Município de São Leopoldo, no que tange as tabelas da Cláusula Primeira referente à Ambulância Suporte Básico (SB 0015), Placa ILU 5126, Chassis nº 93ZC3570138311243, Ambulância Suporte Básico (SB 0016), Placa ILT 3033, Chassis nº 93ZC3570138309783 e seus componentes de auxílio aos pacientes, o correto é o que consta das tabelas constantes no referido Termo e não como constou.

RETIFICAÇÃO Nº 065/2006
PROCESSO Nº: 65715-20.00/06-4

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termo de Cessão de Uso nº 077/2006, celebrado em 05 de dezembro de 2006, e publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de dezembro de 2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS**, objetivando a cedência de bens móveis, beneficiando a Secretaria de Saúde do Município, **no que tange ao número do processo descrito na Ementa do instrumento, onde o correto é : processo nº 65715-20.00/06.4**, e não como constou. Celebrado em 12 de dezembro de 2006.

Nº T.A. DCC/250/2006, Processo: 83624-20.00/04-7, celebrado em 05.12.2006, ao Contrato nº 323/2004, celebrado em 02.12.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para a execução dos serviços de limpeza e higienização, em que é beneficiária a Sede da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde. ALTERAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - PRORROGAR, de 06 de dezembro de 2006 até 05 de dezembro de 2007, o prazo previsto na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 443/2005. **CLÁUSULA SEGUNDA** – RECURSO: 0006 / 20.01 / 6591 ou 2488 / 3.3.90.37.3701.

Nº T.A. DCC/231/2006, Processo: 83346-20.00/04-1, celebrado em 15.12.2006, ao Contrato nº 324/2004, celebrado em 23.12.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para a execução dos serviços de limpeza e higienização, em que é beneficiária a Sede da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde. ALTERAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - PRORROGAR, de 27 de dezembro de 2006 até 26 de dezembro de 2007, o prazo previsto na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 471/2005. **CLÁUSULA SEGUNDA** – RECURSO: 0006 / 20.01 / 6591 ou 2488 / 3.3.90.37.3701.

Nº T.A. DCC/284/2006, Processo: 49219-20.00/00-1, celebrado em 15.12.2006, ao Contrato nº 063/2001, celebrado em 29.06.2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA, para a execução dos serviços de vigilância, em que é beneficiário o HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON. ALTERAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 160/2006, em caráter excepcional, por mais 06 meses, de 03 de janeiro de 2007 a 02 de julho de 2007, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório que tramita na CELIC conclua-se no curso da vigência deste Termo Aditivo.